



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parecer Técnico nº 320/2026 - GPGJ/DG/COEA

À CPL,

DO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI/MPMA nº 19.13.0048.0022864/2025-32.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 9/2026 – MPMA.

ÓRGÃO INTERESSADO: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA).

ASSUNTO: Análise de Manifestação Técnica, Operacional e de Exequibilidade.

LICITANTE INTERESSADA: Metal Elevadores e Serviços Ltda. (CNPJ 34.131.972/0001-37).

1. HISTÓRICO E RELATÓRIO

Trata-se do exame da manifestação técnica apresentada pela empresa **Metal Elevadores e Serviços Ltda.** em resposta à diligência prévia instaurada. A abertura da diligência decorreu do Parecer Técnico nº 308/2026 - GPGJ/DG/COEA, que declarou a **inexequibilidade preliminar** da proposta de preços.

A licitante sagrou-se classificada com o valor mensal de **R\$ 20.300,00**, totalizando **R\$ 1.218.000,00** para o horizonte contratual de 60 meses. Como a proposta anualizada representa **R\$ 243.600,00** (63,27% do orçamento estimado de R\$ 385.000,00), incidiu o critério objetivo de presunção de inexequibilidade previsto no art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021. A empresa apresentou sua defesa detalhando a planilha de custos diretos, encargos, tributos e qualificação do responsável técnico.

2. ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO

2.1. Da Viabilidade Econômico-Financeira e Estrutura de Custos

A análise detalhada da composição de custos mensais protocolada pela licitante demonstra robustez aritmética e suficiência operacional para o adimplemento do objeto:

Custos Diretos (77,24% da receita): Alocação de **R\$ 15.680,00/mês**, prevendo adequadamente mão de obra técnica regional (R\$ 5.200,00), apoio técnico em rotas (R\$ 1.560,00), coordenação/RT (R\$ 1.240,00), encargos trabalhistas (R\$ 2.380,00) e peças/materiais de giro (R\$ 2.250,00). Não se verifica supressão de despesas essenciais.

Encargos Tributários e Administrativos: Reserva de **R\$ 1.218,00/mês** para tributos sobre o faturamento (alíquota presumida de 6%) e R\$ 610,00 para administração central.

Margem de Lucro e Sustentabilidade: Preservação de **Resultado Operacional positivo de R\$ 2.365,00/mês** (11,65% da receita), além de reserva técnica de risco de 1,50%, o que afasta o risco de colapso contratual por ausência de margem.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) consolida que a presunção de inexequibilidade de que trata o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 é **relativa**. Uma vez que a planilha discrimina custos compatíveis com o mercado regional e mantém lucro positivo, resta justificado o preço global projetado de **R\$ 940.800,00 em custos diretos** para os 60 meses.

2.2. Da Habilitação Técnica e Engenharia Responsável

A empresa atendeu aos critérios condicionantes estipulados no item 3 do Parecer Técnico 308/2026:

Regularidade Institucional: Registro ativo no CREA-SP (nº 2400503-SP) por meio da Certidão CI-3870485/2026.

Responsável Técnico (RT): Vinculação do **Engenheiro Mecânico Luciano Emerson Fidelis** (CREA-SP nº 5069815912 / RNP 2615565435), com responsabilidade ativa desde 03/09/2025 e Certidão de Quitação válida até 31/12/2026.

Acervo Técnico Multimarcas: Apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT), destacando-se as de nº 2620250000997 (3 elevadores, 23 paradas) e nº 2620260006624 (5 elevadores de até 600 kg, com 6 e 11 paradas). Os documentos comprovam aptidão na conservação e inspeção de elevadores de passageiros e plataformas.

2.3. Da Emissão da ART no Âmbito do MPMA

A licitante pontuou acertadamente que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica da execução contratual está condicionada à assinatura do termo e emissão da Ordem de Serviço correspondente. A empresa formalizou o compromisso de providenciar o registro/visto interestadual perante o **CREA-MA** e apresentar a ART

respectiva antes do início efetivo das atividades laborais.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Diante de todo o exposto e no âmbito da Qualificação Técnica, avalia-se que os elementos econômicos e documentais trazidos pela licitante **elidiram satisfatoriamente a presunção inicial de inexecutabilidade**. Ficou comprovado que o valor de R\$ 20.300,00/mês cobre os custos operacionais e resguarda resultado financeiro positivo para a empresa.

Por conseguinte, este setor técnico emite **PARECER FAVORÁVEL À ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** da empresa *Metal Elevadores e Serviços Ltda.*, recomendando à CPL a sua **homologação definitiva**, condicionando o início da execução dos serviços à apresentação da respectiva ART registrada junto ao CREA-MA.

Remeta-se o processo eletrônico à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para prosseguimento do feito.

É o Parecer.

Atenciosamente e obrigado.



Documento assinado eletronicamente por **ERIONE JOSE CAMPELO DO NASCIMENTO**, Engenheiro Mecânico, em 27/08/2026, às 14:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0602272** e o código CRC **2A98654E**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0022864/2025-32

ID: 0602272